

A POLÍCIA MILITAR COMO PROMOTORA DOS DIREITOS HUMANOS

THE MILITARY POLICE AS A PROMOTER OF HUMAN RIGHTS

OLIVEIRA, Bruno de¹
ARAÚJO, Edna Rodrigues²

RESUMO

Durante muito tempo a Polícia Militar foi considerada, e ainda é por alguns, vista com maus olhos. Este artigo aborda a Polícia Militar como Promotora dos Direitos Humanos, considerando que suas atividades não são contra o povo e sim com o povo e para o povo. O objetivo principal deste artigo é abordar a importância da utilização dos direitos humanos nas atividades policiais, apresentar de maneira geral, os direitos humanos, discorrer sobre a atividade policial e expor o policiamento comunitário como forma de policiamento moderno e humano que a Polícia Militar realiza juntamente com a comunidade. O método utilizado aqui é a pesquisa bibliográfica do tipo descritiva, para a elaboração da Revisão de Literatura, foram utilizadas obras literárias diferentes que abordam tanto a temática da Segurança Pública de modo geral e os Direitos Humanos. Foi utilizado o acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, além de outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar, entre outros documentos como revistas, artigos, monografias de outras instituições. A escolha de falar sobre esse tema se deu pelo fato de tudo está mudando, inclusive a Polícia Militar, a visão dela e o tipo de policiamento e tratamento que ela aplica nos dias atuais.

Palavras-Chave: Polícia Militar. Direitos Humanos. Policiamento Comunitário. Policiamento Moderno. Segurança Pública.

ABSTRACT

For a long time the Military Police was considered, and still is by some, seen with bad eyes. This article approaches the Military Police as a Human Rights Advocate, considering that its activities are not against the people, but against the people and the people. The main objective of this article is to discuss the importance of using human rights in police activities, to present human rights in general, to discuss police activity and to expose community policing as a form of modern and human policing that the Military Police carries out jointly with the community. The method used here is the bibliographic research of the descriptive type, for the elaboration of Literature Review, different literary works have been used that approach both the subject of Public Safety in general and Human Rights. It was used the collection of the Military Police of the State of Goiás, besides other sites suggested by the Military Police Academy, among other documents such as magazines, articles, monographs of

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças, do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, brunooliveirabbjn@hotmail.com, Goiânia-GO, Maio de 2018.

² Orientadora: Professora do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar do Estado de Goiás – CAPM, erabarros@yahoo.com.br, Goiânia-GO, Maio de 2018.

other institutions. The choice to talk about this issue came from the fact that everything is changing, including the Military Police, the vision of it and the type of policing and treatment it applies today.

Keywords: Military Police. Human rights. Community policing. Modern Policing. Public security.

1 INTRODUÇÃO

Durante muito tempo a Polícia Militar foi considerada, e ainda é por alguns, vista com maus olhos. Isso advém desde os anos da Ditadura Militar quando a polícia repreendia e reprimia cidadãos de bem, com prisões e torturas.

Hoje, tem-se uma valorização melhor da comunidade, da cidadania e também da Polícia Militar, que vem gradativamente ganhando seu destaque enquanto promotora dos direitos humanos, embora ainda precise de muitas mudanças e melhorias por parte de muitos policiais.

Uma das ações dessa nova polícia é o policiamento comunitário, que tem como ponto crucial a aproximação da comunidade, de forma que sua relação com ela seja mais humana e mais cidadã. Este artigo aborda a Polícia Militar como Promotora dos Direitos Humanos, considerando que suas atividades não são contra o povo e sim com o povo e para o povo.

Assim, surge como problematização: Quais os pontos positivos da Polícia como promotora de Direitos Humanos?

O objetivo principal deste artigo é abordar a importância da utilização dos direitos humanos nas atividades policiais. E, os objetivos específicos é apresentar de maneira geral, os direitos humanos, discorrer sobre a atividade policial e expor o policiamento comunitário como forma de policiamento moderno e humano que a Polícia Militar realiza juntamente com a comunidade.

Torna-se indispensável a discussão sobre os Direitos Humanos na Polícia Militar, uma vez que o mesmo valoriza os indivíduos e lhe garante também seus direitos estabelecidos pela Constituição Federal. A escolha de falar sobre esse tema se deu pelo fato de tudo está mudando, inclusive a Polícia Militar, a visão dela e o tipo de policiamento e tratamento que ela aplica nos dias atuais.

Na busca de alcançar os objetivos propostos, apresentando a importância dos direitos humanos na atuação da Polícia Militar, importa dar destaque aos

procedimentos metodológicos para a elaboração deste artigo. Desse modo, o método utilizado aqui é a pesquisa bibliográfica do tipo descritiva.

A princípio, para a elaboração da Revisão de Literatura, foram utilizadas obras literárias diferentes, como fontes primárias, que abordam tanto a temática da Segurança Pública de modo geral, como a temática dos Direitos Humanos. O lapso temporal das pesquisas se inicia em 1992 e chega até o ano atual de 2018.

Como fontes secundárias, foi utilizado o acervo da Polícia Militar do Estado de Goiás, além de outros sites sugeridos pela orientação da Academia de Polícia Militar, entre outros documentos como revistas, artigos, monografias de outras instituições.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 OS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos não é apenas declarações, tratados e legislação, são construções históricas feitas pelos povos. Conceituá-lo não é fácil, uma vez que sua origem em termos teóricos, filosóficos e sociológicos, se relaciona com o direito natural, com o entendimento de que existem direitos inatos ao indivíduo e que precisam ser respeitados. Relaciona-se também com o contratualismo, ou seja, quando os Estados se reúnem perante uma Organização Internacional e decidem firmar acordos cujo objetivo é manter a paz e os direitos mínimos da pessoa humana.

Segundo Piovesan (2006):

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é caracterizada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos. Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2006, p. 8).

Para Bobbio (1992, p. 29-30) os direitos nascem quando querem, porém quando podem e devem, nascem como direitos naturais e universais desenvolvendo-se como direitos positivos particulares e, por fim, resultam em direitos positivos universais.

Os direitos humanos não precisam ser estipulados em declarações para serem considerados existentes, porém são estabelecidos assim como forma de garantia da segurança jurídica, quando são garantidos em Tratados Internacionais ou na Declaração dos Direitos Humanos, a segurança jurídica é conferida, fazendo com que esses direitos são respeitados.

Neste sentido o renomado pesquisador italiano Bobbio (2004), aponta os direitos humanos como:

Universais – Pois atingem todos os seres humanos, sem distinção alguma; Absolutos – Gozam de prioridade absoluta, sobre qualquer outro interesse estatal ou coletivo; Inalienáveis – São intransmissíveis e inegociáveis por essências; Indisponíveis – Mesmo sendo motivo de renúncia por parte do indivíduo o Estado deve primar por sua efetivação; Consagrados na ordem jurídica – Decorrentes da evolução humana, servem de traço distintivo em face dos direitos humanos. O Estado os reconhece como essenciais e fundamentais, para a existência do próprio Estado. - Limitativos dos poderes constituídos na medida em que nenhuma determinação legal possa olvidar das diretrizes impostas por ele; De aplicabilidade imediata – Sendo desnecessária norma infraconstitucional para que possam ser efetivados. (BOBBIO, 2004, p.98).

O principal objeto dos Direitos Humanos é a pessoa humana, considerando que sua finalidade é a proteção da pessoa humana em todos os atributos da sua dignidade. Segundo a Declaração Universal dos Direitos dos Homens: Artigo 1.º: humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.

Os Direitos Humanos se refere ao conjunto de direitos e garantias de uma pessoa cuja finalidade básica é o respeito à sua dignidade, através de sua proteção contra o abuso de poder por parte do Estado e ao estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana (MORAES, 2003, p. 33, apud, SCHNEIDER, 2011, p. 327).

A aplicação dos direitos humanos na atividade da polícia é de suma importância, uma vez que abandona aquela ideia de autoritarismo e violência por parte da polícia. A ideia dos direitos humanos universais se refere a todos, não apenas a um país ou região, mas do mundo inteiro.

Para Borges,

Os direitos humanos podem ser melhores entendidos como aqueles direitos constantes nos instrumentos internacionais: Declaração Universal dos Direitos Humanos, O Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, O Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos, tratados regionais de direitos humanos, e instrumentos específicos lidando

com aspectos da proteção dos direitos humanos como, por exemplo, a proibição da tortura (BORGES, 2010, p. 3).

Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, o Brasil passou a ser o Estado Democrático de Direito, onde são estabelecidos direitos e garantias inerentes ao cidadão brasileiro, dando a ideia, assim, de uma valorização maior ao indivíduo (BORGES, 2010, p. 4).

Embora tratam-se de ciências distintas, os direitos humanos estão diretamente relacionados aos direitos constitucionais, uma vez que seu principal ponto em comum são os direitos fundamentais, como a vida, a liberdade, a dignidade da pessoa humana, entre outros.

Os direitos humanos se relacionam com a Constituição Federal Brasileira no título em que são tratados os princípios fundamentais, no título em que se referem aos direitos e garantias dos cidadãos e até mesmo no artigo 225 que aborda o meio ambiente, entre outros artigos importantes interligados aos direitos de um indivíduo (KERSTEN, 2005).

Assim, os Direitos Humanos são aqueles inatos à pessoa humana que visam proteger a dignidade da pessoa humana que visam proteger os atributos da sua dignidade e que geralmente, encontram-se descritos em documentos internacionais e específicos que abordam a questão.

2.2 A ATIVIDADE POLICIAL

Os direitos humanos são garantidos a todas as pessoas, conforme já mencionado, inclusive aos criminosos, uma vez que existem diversos crimes, desde o menos ofensivo até o mais grave. É dever da polícia oferecer um tratamento adequado e mais humano a eles.

Conforme explica Borges:

Os criminosos também têm direitos humanos, por exemplo, têm direito a um julgamento justo e a um tratamento humano quando detidos. Uma vez sentenciados por uma corte de justiça pelo cometimento de uma ofensa criminal, perdem o direito à liberdade durante o tempo de cumprimento da sentença. No que se referem aos policiais, estes devem entender que enquanto estiverem investigando um crime, estão lidando com suspeitos e não com pessoas que foram condenadas pelo cometimento de um ato criminoso (que está sendo investigado). Apesar de um policial acreditar que a pessoa realmente cometeu o crime, somente a justiça poderá considerar a pessoa culpada. Este é um elemento essencial para um julgamento justo, prevenindo que pessoas inocentes sejam condenadas por crimes que não tenham cometido (BORGES, 2010, p.4).

Considerando que a Polícia Militar existe para efetivar e garantir os direitos dos cidadãos, todos eles. Os direitos humanos atinge uma quantidade significativa de pessoas, assim como os direitos constitucionais atinge a todos os brasileiros também.

Segundo Franciscon (2009, p. 78) como integrante do poder público, a polícia militar tem sua responsabilidade na participação de políticas públicas na promoção dos direitos humanos.

2.3 A POLÍCIA COMUNITÁRIA COMO UMA POLÍCIA MAIS HUMANA

O policiamento comunitário representa a aproximação da Polícia Militar com a comunidade cuja intenção é prevenir o crime através da participação de todos. Segundo Cunha, et al (1997, p. 77) a polícia comunitária é considerada uma polícia de face humana através do relacionamento entre os policiais e a sociedade que estão dispostos a lutar juntos contra o crime.

Uma das ações policiais de se aproximar da comunidade é a filosofia de polícia comunitária, que necessita de melhoras e, principalmente, vontade do policial e da comunidade em abraçar essa causa objetivando o alcance de benefícios para todos. Fazer visitas, anotar os pontos que mais ocorrem crimes nos bairros, realizar palestras educativas não é o suficiente, antes de tudo isso, é importante que o policial atue como um verdadeiro promotor de direitos humanos (SCHNEIDER, 2011, p. 243).

Para o autor:

O policiamento comunitário é o meio, e os direitos humanos o fim a ser alcançado. Nesse contexto está inserido papel do policial militar moderno, que fará policiamento comunitário com vistas à promoção dos direitos humanos. Ou seja, a atividade estratégica de polícia comunitária deve estar voltada, antes de tudo, em ações preventivas concretas e que evitem o surgimento de problemas (SCHNEIDER, 2011, p. 246).

A Polícia Militar sai de uma postura reativa, repressiva que atua apenas depois do crime e assume uma postura pró ativa na prevenção do crime baseando-se nos direitos humanos (SOUSA, 2011, apud SOUSA, 2015, p. 3).

O policiamento comunitário está pautado na participação da comunidade no controle e na prevenção da criminalidade junto com a Polícia Militar. A principal

característica desse policiamento foi a aproximação da sociedade com a polícia cuja intenção foi melhorar seu relacionamento com a mesma e desmistificar a ideia de uma polícia repressiva e autoritária, tido como um policiamento moderno e mais humano.

2.4 A POLÍCIA MILITAR E SUA ATUAÇÃO

A missão constitucional da Polícia Militar é a preservação da ordem pública, sendo fundamental compreendê-la, assim como também a atividade que a Polícia realiza.

A compreensão da atuação da polícia e suas atribuições é fundamental, tornando possível um melhor entendimento também sobre os limites de interferência na vida da sociedade (BRITO, 2012, p. 7).

Na concepção de Bayley (2002, p. 17) a preservação da ordem pública é obrigação do governo, funcionando como um fator de identificação de sua existência.

Ao analisar a Constituição nota-se que antes de sua promulgação, não havia um sentido explicativo em relação ao termo “ordem”, e após sua existência, o entendimento sobre esse termo se tornou mais claro, considerando que ordem se refere a um afastamento de perigos que coloquem em risco a paz e o exercício dos direitos individuais dos cidadãos brasileiros.

É importante ressaltar que a apostila sobre o Policiamento Ostensivo e Preservação da Ordem Pública, da Polícia Militar do Estado de Goiás, considera o policial como:

(...) uma referência muito cedo internalizada entre os componentes da comunidade. A noção de medo da polícia, erroneamente transmitida na educação e às vezes na mídia, será revertida desde que, o policial se faça perceber por sua ação protetora e amiga (PMGO, 2017, p.6).

A polícia militar em sua cultura histórica ainda é estigmatizada colocando-a a margem da sociedade, porém, em sua atuação ela precisa ser tranquila, sempre presente e protetora, priorizando o progresso da sociedade, dos bons costumes, do bem-estar do povo e pela tranquilidade geral (PMGO, 2017, p. 28).

O policial militar precisa ter consciência de seu papel, sendo ético e passando confiança e respeito para os cidadãos, na manutenção da ordem pública e no policiamento ostensivo, garantindo sempre a tranquilidade pública.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Diante de toda a pesquisa é evidente que a Polícia Militar e os Direitos Humanos sempre estiveram de lados opostos, considerando que os Direitos Humanos foram criados para proteger os cidadãos dos duros tratamentos do Estado.

Segundo Borges (2015, p. 6) a polícia militar ganhou uma imagem estigmatizada e violenta considerando suas ações no período da Ditadura, não combinando com o modelo ideal de corporação em um Estado Democrático de Direito, colocando assim uma grande lacuna entre a polícia e a sociedade até os dias de hoje em que a população vê na polícia militar uma figura opressora e não de servidores, contra o povo e não para o povo.

Após a democratização do Estado, foi importante que se repensasse o modelo de segurança pública, considerando uma nova ideia de política nacional, oferecendo uma relação polícia e direitos humanos como parceria beneficiando a comunidade e não o oposto. A inserção de uma ideia baseada em tendências modernas em relação à atuação policial não é uma tarefa fácil, considerando toda sua tradição e seus princípios militares. A mudança no modo de agir da polícia, parte do princípio de que ela é fundamental, devendo considerar o respeito do valor dos direitos humanos.

Assim, na ideia de mudar o modelo tradicional da Polícia Militar, surgiu o Policiamento Comunitário, como uma ação positiva realizada pela Polícia com a participação efetiva da comunidade, como forma de aproximação da comunidade na intenção de trabalharem juntos em prol da população visando uma redução do índice de criminalidade de determinados bairros.

Diante desse novo modelo, a comunidade tem a possibilidade não apenas de participar do policiamento preventivo, mas de expor suas opiniões e até denunciar atitudes erradas de policiais militares.

Essas denúncias realizadas pela comunidade é benéfica aos bons policiais, considerando que sempre diminuem a ação de maus profissionais,

impedindo que eles continuem agindo em desacordo com os direitos humanos, maculando dessa forma, todo o corpo policial (BORGES, 2015, p. 6).

A ideia é que exista uma aproximação da polícia e das ONGS de direitos humanos, de forma que trabalhem juntas na efetivação do bem maior, não para satisfazer posições, mas para que trabalhem em prol da sociedade (BORGES, 2015, p. 6).

Para Bengochea (2006, p. 120):

Deve-se ter sempre clara a ideia de que a sociedade é complexa, ocorrendo conflitos de diversos tipos todos os dias, e que para a resolução destes os órgãos de segurança pública devem utilizar ações diferenciadas. A polícia não pode utilizar um procedimento padrão, único, para todas as formas de conflito, ela precisa ter a capacidade de ampliar o espaço de decisão nas escolhas de ações e intervenções para cada fato que enfrenta. Assim, a postura mediadora passa a ser uma função importantíssima na ação da polícia (BENGOCHEA, 2006, p. 120).

A ideia é que a Polícia Militar atue sempre de maneira humanizada e não repressora, ou seja, ensinando e protegendo e não reprimindo de maneira violenta.

De acordo com Balestreri (1998) o policial é considerado um promotor da cidadania, devendo ser incluído no rol dos profissionais que ensinam e formam opiniões, por ser ele um educador que através de suas ações ensina a todos a lidar com situações diárias, transmitindo cidadania através de exemplos de conduta e de comportamentos baseados no bom senso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os direitos humanos são direitos inerentes para todos, independente da cor, raça, religião, nacionalidade, etnia, idioma, gênero, língua, entre outras condições. Os direitos humanos são fundados sobre o respeito pela dignidade e o valor de cada pessoa; tais direitos são universais, independente de qualquer característica da pessoa; são inaláveis; são indivisíveis.

Os Direitos Humanos protegem o indivíduo que busca justiça, que solicita sua proteção ao Estado, pagando seus impostos, com a expectativa de que ele realmente o proteja, o que nem sempre acontece, considerando que a Polícia Militar como agente do Estado e responsável por essa proteção, diversas vezes atua de maneira abusiva e inadequada.

O principal papel da Polícia Militar é garantir o cumprimento de todos os direitos humanos para com o próximo, agindo de maneira adequada, preservando sua integridade, garantindo a igualdade entre todos, independente de qualquer característica.

Considerando o papel da Polícia Militar de preservar a ordem pública, é fundamental que ela proteja a população e busque os direitos fundamentais do cidadão, entre eles os Direitos Humanos, que estão intimamente relacionados com os direitos constitucionais elencados na Constituição Federal.

São vários os órgãos policiais disponíveis para que se denunciem atitudes erradas de policiais, sendo considerados de suma importância e de garantia para a própria Polícia Militar, ou seja, as denúncias auxiliam o funcionamento cada vez melhor da polícia estabelecendo um melhor relacionamento com a sociedade.

Ao abordar a Atuação da Polícia Militar na Promoção dos Direitos Humanos, trata-se de um tema imprescindível para sanear as lacunas existentes entre a atuação da polícia militar e a promoção dos direitos humanos e da cidadania.

Assim, destaca-se também o policiamento comunitário, que foi destacado neste artigo, que surge como um novo modelo de policiamento, na intenção de promover essa aproximação, e desmistificar a imagem autoritária e violenta da polícia, fixada nos tempos da Ditadura Militar. A intenção da polícia em buscar um melhor relacionamento com a sociedade constitui em passar uma ideia de proteção e não de ataque por parte dela, funcionando assim, como parte dos Direitos Humanos.

A Polícia Militar, além de suas atribuições constitucionais, que são planejar, organizar, dirigir, supervisionar, coordenar, controlar e executar as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, também possui uma ampla responsabilidade com a promoção dos direitos humanos.

Existem diversas ideias contrárias aos Direitos Humanos, porém a conclusão aqui é que os Direitos Humanos em conjunto com a Polícia Militar buscam sempre melhorar o atendimento ao cidadão e sua prestação de serviço ao Estado, buscando uma sociedade mais civilizada e mais pacífica.

A expectativa da sociedade como um todo é que a Polícia Militar seja bem formada, não invadindo nunca os seus direitos, não cometendo nunca, nenhuma arbitrariedade, trabalhando sempre no regime da paz, pautando-se em todas as suas ações.

Os Direitos Humanos é um lado da Polícia Militar que precisa ser fortalecido, o outro lado é a boa formação dos policiais para que ela, se bem-intencionada, não erre.

A missão do policial militar em relação a sua responsabilidade é muito complexa, pois ao discorrer sobre o policial militar em relação a seu posicionamento, é uma posição privilegiada, pois é a parte visível do governo, e é a parte que possui um melhor relacionamento com a sociedade.

Os policiais militares são agentes de transformação social, são profissionais que podem e devem ser os mais promissores agentes de promoção dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo Fundo: Paster Editora, 1998.

BENGOCHEA, Jorge. **Ordem e Liberdade** - A Revolução da cidadania. Rio Grande do Sul: Polost, 2006.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: CAMPUS, 1992.

BORGES, Yara Gonçalves Emerik. **A Atividade Policial e os Direitos Humanos**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://apcn.org.br/wp-content/uploads/2011/09/Artigo_Yara.pdf> Acesso em janeiro de 2018.

CUNHA, Sérgio Fraga da; et al. **Tecendo Textos**. Canoas: ULBRA, 1997.

FRANCISCON, Marcelo Jorge. **Paz na Família: Polícia e Sociedade em Intervenções Comunitárias**. Ação Integrada e Sistêmica em Defesa da Família. São Paulo: Clube de Autores, 2009.

KERSTEN, Ignácio Mendez. A Constituição do Brasil e os Direitos Humanos. IN: **Âmbito Jurídico, Rio Grande, VIII, n. 22, ago 2005**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=339>. Acesso em fevereiro de 2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e Direito Constitucional Internacional** – Caderno de Direito Constitucional. São Paulo: Saraiva, 2006.

SCHNEIDER, Rodolfo Herberto. **Abordagens Atuais em Segurança Pública**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2011.

SOUSA, Reginaldo Canuto de. **POLÍCIA COMUNITÁRIA: a Participação Social na Construção da Segurança Pública Brasileira**. VII Jornada Políticas Públicas, Agosto, 2015, Universidade Federal do Maranhão. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2015/pdfs/eixo7/policia-comunitaria-a-participacao-social-na-construcao-da-seguranca-publica-brasileira.pdf>> Acesso em fevereiro de 2018.